



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre a

Academia Portuguesa de Engenharia

e a

Academia Chinesa de Engenharia

A Academia Portuguesa de Engenharia (PAE) e a Academia Chinesa de Engenharia (CAE) (doravante designadas como "ambas as partes") concordam em promover a cooperação em ciência e tecnologia de engenharia entre os dois países, para benefício mútuo. Ambas as partes devem aproveitar as suas respectivas capacidades e potencialidades para concretizar cooperação em consultoria de investigação estratégica, intercâmbios académicos, visitas técnicas e intercâmbios de pessoal, sobre grandes temas de engenharia e tecnologia de interesse mútuo, com vista a promover a ciência e tecnologia da engenharia, apoiar a tomada de decisões governamentais e contribuir para o desenvolvimento económico e social.

Ambas as partes partilham os seguintes entendimentos.

ARTIGO 1

Ambas as partes irão, dentro dos seus respetivos mandatos, promover a cooperação no campo da ciência e tecnologia da engenharia e das ligações entre as respetivas indústrias de engenharia e tecnologia, sujeitas às leis e regulamentos aplicáveis e de acordo com os seus respetivos recursos financeiros.

ARTIGO 2

As formas de cooperação e envolvimento futuros entre ambas as partes poderão incluir:

1) Consultoria de Investigação Estratégica Conjunta

Ambas as partes podem aproveitar as competências e capacidades académicas dos seus cientistas e engenheiros para conduzir conjuntamente consultoria de investigação em

áreas-chave da engenharia, de interesse comum, abordando o desenvolvimento socioeconómico e os desafios globais, fornecendo assim aconselhamento estratégico e prospectivo para a tomada de decisões governamentais e a modernização industrial em ambos os países.

2) Atividades Académicas Conjuntas

Ambas as partes podem organizar seminários conjuntos e outros eventos académicos sobre temas de engenharia e tecnologia de interesse mútuo, de modo a promover intercâmbios e cooperação entre cientistas e engenheiros, promover a ciência e a tecnologia da engenharia em ambos os países e servir o desenvolvimento económico e social.

3) Visitas de Estudo

Ambas as partes podem facilitar visitas de cientistas, engenheiros, funcionários e empresários ao outro país para visitas técnicas e industriais, com o objetivo de promover a cooperação prática em ciência e tecnologia da engenharia, facilitar a transferência dos avanços tecnológicos e fomentar a colaboração indústria.

4) Visitas de Investigação

Numa base recíproca, ambas as partes podem facilitar intercâmbios de cientistas e engenheiros ao nível pós-doutoral e superior, bem como de pessoal administrativo.

5) Intercâmbio de Informação

Ambas as partes podem cooperar na troca de publicações, relatórios de investigação e outras informações académicas para benefício mútuo.

6) Outros

Ambas as partes podem realizar outras atividades em áreas de interesse comum. Estas incluem tanto atividades bilaterais como atividades realizadas em conjunto com instituições de engenharia e tecnologia de outros países.

ARTIGO 3

No que diz respeito ao financiamento para atividades mutuamente acordadas que exijam viagens para qualquer um dos países, a parte que envia pagará as tarifas internacionais e as despesas de alojamento, e a parte que acolhe pagará os custos internos. Noutras situações, o financiamento será acordado caso a caso.

ARTIGO 4

Este Memorando de Entendimento permanecerá em vigor por um período de três anos

a contar da data de assinatura e após a aprovação pelos respetivos órgãos de governação, podendo ser prorrogado por um período de três anos mediante mútuo acordo por escrito.

Feito em Lisboa, Portugal, em três cópias originais, neste dia 2 de setembro de 2026, em chinês, português e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos.



Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo
Presidente da
Academia Portuguesa de Engenharia



CHEN Jianfeng
Vice-Presidente da Academia Chinesa de
Engenharia



中国工程院与葡萄牙工程院 合作谅解备忘录

中国工程院与葡萄牙工程院（以下简称“双方”）一致同意，为了共同的利益促进两国的工程科技合作。双方将发挥各自优势，围绕共同关注的重大工程科技议题，开展战略咨询研究、学术交流、技术考察和人员互访等合作，推动工程科技进步，服务政府决策和经济社会发展。

双方达成如下共识：

第一条

双方将在现行的法律和规定下，根据双方的财力，在各自的职能范围内，促进工程科技领域的合作和相应的工程科技产业间的联系。

第二条

双方合作与接触的方式可包括：

（一）联合战略咨询研究

双方将发挥科学家、工程师的学术优势，在共同感兴趣的、关系社会经济发展和应对全球性挑战的重要工程科技领域，联合开展战略咨询研究，为两国政府决策和产业升级提供战略

性、前瞻性的建议。

（二）联合学术活动

双方将围绕共同关注的工程科技议题，举办联合研讨会等学术活动，促进科学家、工程师之间的交流合作，推动两国工程科技进步，服务经济社会发展。

（三）考察性访问

双方将为科学家、工程师、官员及企业家提供便利，支持其为促进工程科技领域的务实合作，赴对方国家进行技术考察和产业调研，以推动技术成果转化和产业对接。

（四）研究性访问

双方将在对等的基础上，为博士后及以上水平的科学家和工程师，以及双方管理人员间的交流提供帮助。

（五）信息交流

双方将本着互利的原则，在交换出版物、研究报告等学术信息方面进行合作。

（六）其他

双方将在共同感兴趣的领域开展其他活动。这既包括双边活动，也包括与其他国家工程科技机构联合举行的活动。

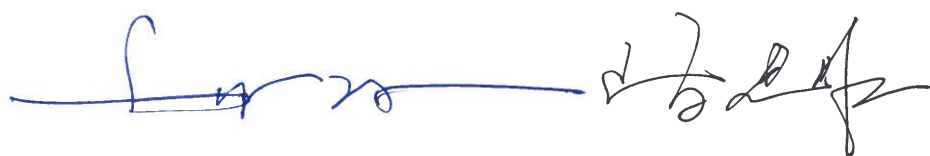
第三条

双方已一致同意的活动中，若一方需访问另一方，则由派遣方负担国际旅费和住宿费，接待方负担国内费用。其他情况的经费将逐项商定。

第四条

本谅解备忘录在双方各自管理机构批准后，自签字之日起生效。有效期为三年。如双方书面同意，本备忘录可再延长三年。

本谅解备忘录于二〇二六年九月二日在葡萄牙里斯本签署，每份均用中文、葡文和英文写成，三种文本具有同等效力。

The image shows two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is for Chen Jianfeng, and the signature on the right is for Sebastião José Cabral de Azevedo. Both signatures are stylized and fluid.

陈建峰

中国工程院副院长

塞巴斯蒂亚诺·若泽·卡布雷

拉·费约·德·阿泽维多

葡萄牙工程院院长



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

between the
Portuguese Academy of Engineering
and the
Chinese Academy of Engineering

The Portuguese Academy of Engineering (PAE) and the Chinese Academy of Engineering (CAE) (hereinafter referred to as “both sides”), agree to promote cooperation in engineering science and technology between the two countries for mutual benefit. Both sides are to leverage their respective strengths to carry out cooperation in strategic consulting research, academic exchanges, technical visits and personnel exchanges on major engineering and technology issues of mutual concern, with a view to advancing engineering science and technology, supporting government decision-making and contributing to economic and social development.

Both sides reach the following understandings.

ARTICLE 1

Both sides will, within their respective mandates, promote cooperation in the field of engineering science and technology and the linkages between corresponding engineering and technology industries, subject to applicable laws and regulations and in accordance with their respective financial resources.

ARTICLE 2

The forms of future cooperation and engagement between both sides may include:

1) **Joint Strategic Consulting Research**

Both sides may leverage the academic strengths of their scientists and engineers to jointly conduct strategic consulting research in key engineering fields of common

interest, addressing socioeconomic development and global challenges, thereby providing strategic, forward-looking advice for government decision-making and industrial upgrading in both countries.

2) Joint Academic Activities

Both sides may organize joint seminars and other academic events on engineering and technology topics of mutual concern, so as to promote exchanges and cooperation between scientists and engineers, advance engineering science and technology in both countries, and serve economic and social development.

3) Study Visits

Both sides may facilitate visits by scientists, engineers, officials and entrepreneurs to the other country for technical and industrial visits, with a view to promoting practical cooperation in engineering science and technology, facilitating the transfer of technological advances and fostering industrial collaboration.

4) Research Visits

On a reciprocal basis, both sides may facilitate exchanges of scientists and engineers at postdoctoral level and above, as well as administrative personnel.

5) Exchange Information

Both sides may cooperate in the exchange of publications, research reports and other academic information for mutual benefit.

6) Others

Both sides may conduct other activities in areas of common interest. These include both bilateral activities and activities jointly held with engineering and technology institutions of other countries.

ARTICLE 3

With regard to funding for mutually agreed-upon activities that require travel to either country, the sending side will pay the international travel fares and accommodation expenses, and the receiving side will pay in-country costs. In other cases, funding will be agreed on a case by case basis.

ARTICLE 4

This Memorandum of Understanding shall remain in force for a period of three years from the date of signing and after endorsement by the respective governing bodies, and can be extended for a period of three years by mutual agreement in writing.

Done in Lisbon, Portugal in three original copies on this 2nd day of September, 2026,
in Chinese, Portuguese and English, the three texts being equally authentic.



Sebastião José Cabral Foyo de Azevedo
President of the Portuguese
Academy of Engineering

CHEN Jianfeng
Vice President of the Chinese Academy
of Engineering